

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de curso *in company* no tema “Processo Administrativo Disciplinar”, em formato online (ao vivo), visando capacitar empregados da companhia para atuarem em comissões responsáveis pela condução de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Para apuração de responsabilidade de empregado público por condutas descritas no art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, praticadas no exercício de suas atividades laborais, ou que tenha relação com as atribuições do cargo investido, a administração pública deve adotar a instauração de processo administrativo disciplinar.

2.2. Deste modo, a contratação em tela se justifica diante da necessidade de capacitar empregados públicos da companhia para atuarem em comissões responsáveis pela condução de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, com base nas disposições estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e na Lei nº 8.710/1995, do Município de Juiz de Fora, MG; no PECS 2012 – MTE e PCS 2007, na Resolução nº 07/2018 da CESAMA e ainda, no Código de Conduta Ética e Integridade da CESAMA.

2.3. Dentre os valores apurados constantes neste Termo de Referência, atesta-se que a relevância econômica da contratação não justifica gastos com um procedimento licitatório, sendo mais vantajoso optar por procedimento simples, visando a eficiência dos recursos a serem despendidos pela CESAMA; e mais rápidos, objetivando a realização do treinamento o mais breve possível.

2.4. Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Da Escolha do Contratado, senão vejamos: o fornecedor **“MARTINS HORSTH CONSULTORIA**

ASSESSORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL - EIRELI”, que apresentou o menor preço hora/aula, é uma empresa situada em Juiz de Fora-MG com atuação em todo o território nacional.

2.5. A aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no art. 29, inciso II da Lei das Estatais, e no art. 130, inciso II do RILC, os quais dispõem que é dispensável a licitação quando o valor para a contratação de outros serviços e compras for de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma só compra que possa ser realizado de uma só vez.

2.6. Estão evidenciados nesse processo todos os demais requisitos do artigo 132 do RILC.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta Dispensa são oriundos da CESAMA.

3.2. Informamos que não houve contratação deste objeto no atual exercício financeiro.

3.3. O objeto deste Termo de Referência não se refere a parcelas de uma mesma aquisição que possa ser realizada de uma só vez, vide artigo 130, inciso II do RILC.

3.4. O curso encontra-se previsto no Programa de Treinamentos aprovado pela Diretoria Executiva para o biênio 2020/2021.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Descrição sumária

Contratação de curso *in company* no tema “Processo Administrativo Disciplinar”, em formato online (ao vivo), visando capacitar empregados da companhia para atuarem em comissões responsáveis pela condução de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

4.2. Da Descrição do Curso

Curso: Processo Administrativo Disciplinar.

Carga horária total: 10 (dez) horas/aulas, subdividido em módulos de 2 horas/aula, na modalidade *online*.

Número de participantes: até 20 (vinte) participantes;

Data de realização: a data de realização será posteriormente acordada entre a Contratada e a Cesama, limitando-se à dezembro/21.

Modalidade: *online* ao vivo.

5.3 Dos Objetivos Gerais, objetivos específicos, conteúdo programático

Vide ementa constante na proposta do curso em anexo.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. O valor global para a presente contratação foi apurado através de pesquisa de mercado e a proposta comercial da **Martins Horsth Consultoria Assessoria e Treinamento Empresarial - Eireli, inscrita no CNPJ 25.115.907/0001-27**, é a de menor valor e atende as necessidades da CESAMA, conforme informações em anexo, propondo o valor para a contratação ora discriminada de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), contemplando as aulas ao vivo no formato *online* e os certificados de capacitação e aperfeiçoamento profissional no formato digital.

5.2. Destaca-se que este valor é inferior ao limite determinado para a dispensa de licitação, referente à contratação de serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração.

5.3. Desta forma, segue abaixo a planilha de preços totais apurados para o objeto, com as comparações de preços da pesquisa de mercado, apresentando-se orçamentos, considerando a pesquisa para acompanhamento em nome da CESAMA, a teor do art. 132, inciso V do RILC.

Empresa	Carga Horária hora/aula	Valor total	Valor hora/aula
Martins Horsth	10	R\$ 2.200,00	R\$ 220,00
IBEGESP	20	R\$ 17.490,00	R\$ 874,50
One Cursos	20	R\$ 17.500,00	R\$ 875,00
ESAFI	16	R\$ 14.800,00	R\$ 925,00

6. ENTREGA E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

6.1. A Contratada deverá ministrar o treinamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da solicitação, feita através de Ordem de Serviço.

6.2. A Contratada deverá executar os serviços com qualificação e experiência condizente com a complexidade dos serviços.

6.3. A Contratada deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando os recursos apropriados e dispondo da infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

6.4. A Contratada deverá observar rigorosamente a realização do programa e metodologia anunciados, bem como executar o treinamento com o profissional indicado no material, devendo, na hipótese de caso fortuito externo, comunicar à CONTRATANTE imediatamente a substituição.

6.5. A Contratada deverá encaminhar o certificados de conclusão para o endereço eletrônico treinamento@cesama.com.br ou entregá-lo diretamente ao participante do curso.

6.6. A Supervisão de Treinamentos e Desenvolvimento de Pessoas da CESAMA, será responsável pelo acompanhamento físico, controle e fiscalização desta contratação.

7. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E SUA RESCISÃO

7.1. A contratação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Edital e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.2. O prazo contratual é de 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

7.3. Para recebimento da Ordem de Serviço, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.4. No que se refere à inexecução e à rescisão, aplica-se o disposto nos arts. 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

7.5. A inexecução total ou parcial desta contratação poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.6. Constituem motivo para rescisão da contratação os especificados no art. 184 e seguintes do RILC.

7.7. A rescisão da contratação poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CESAMA;
- c) judicial, nos termos da legislação.

7.8. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7.9. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 7.8 será de 30 (trinta) dias.

7.10. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução da contratação até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A CESAMA efetuará o pagamento 30 (trinta) dias após a realização do curso, juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.

8.2. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a CESAMA, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.3. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br e treinamento@cesama.com.br.

8.4. O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.5. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal o número da dispensa e número da Ordem de Serviço.

8.6. O pagamento SOMENTE será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal.

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.7. Na Nota Fiscal (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.9. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.10. A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam à Ordem de Serviço, no que couber.

8.11. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal por responsabilidade da CESAMA, está se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.12. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos da Contratação.

8.13. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.14. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido realizado.

8.15. A CESAMA poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 8.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da CESAMA. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o Índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9152

- 9.1. A Contratada deverá assumir todas as despesas referentes a ministração do curso, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciária da equipe de instrutores.
- 9.2. A Contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o Contratante serão feitos por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.
- 9.3. A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender.
- 9.4. A Contratada deverá facilitar as ações do Fiscal, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por eles apresentadas.
- 9.5. A Contratada se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CESAMA.
- 9.6. A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa assim como pela atualização da formação técnica de seus profissionais.
- 9.7. À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes à prestação de serviços objeto desta contratação.
- 9.8. A Contratada preservará a CESAMA, mantendo-a salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

9.9. São de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto da contratação.

9.10. A Contratada deverá executar serviços com alto padrão de qualidade, de modo a atender as exigências da CESAMA, utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução da contratação, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista.

10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

10.1. Esta contratação será formalizada através de Ordem de Serviço.

10.2. Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos previstos neste Termo de Referência, após terem sido devidamente atestados pela Contratante, de acordo com a norma de contratação.

10.3. Disponibilizar à equipe de instrutores, todas as informações, documentos e processos que a mesma reputar necessário, visando à adequada prestação dos serviços.

11. DOCUMENTOS

Segue em anexo ao processo:

- ✓ Proposta comercial da empresa para o curso *in company*.
- ✓ Portfólio da empresa.
- ✓ Certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho.

- ✓ Contrato Social da Martins Horsth Consultoria Assessoria e Treinamento Empresarial – Eireli.
- ✓ Declaração da **Martins Horsth Consultoria Assessoria e Treinamento Empresarial – Eireli. (CNPJ: 25.115.907/0001-27)** de que não está impedida de participar de licitações ou ser contratada pela CESAMA.

12. PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, na minuta padrão e informações das áreas pertinentes.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto,

podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8. A contratação será formalizada mediante emissão da Ordem de Serviço, nos termos do art. 137, inciso II, do RILC.

13.9. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações

Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.

GRAZIELLE VITAL
SOLDATI DOS
REIS:04153380695

Assinado de forma digital por
GRAZIELLE VITAL SOLDATI
DOS REIS:04153380695
Dados: 2021.09.14 14:27:39
-03'00'

**Grazielle Vital Soldati dos Reis
Supervisora de Treinamento e
Desenvolvimento de Pessoas**

RENATA FERNANDES
DA SILVA:03404628683

Assinado de forma digital por RENATA
FERNANDES DA SILVA:03404628683
Dados: 2021.09.16 09:43:21 -03'00'

**Renata Fernandes da Silva
Gerente Administrativa e
de Recursos Humanos**

Aprovado por:

RAFAELA
MEDINA
CURY:036776466
00

Assinado de forma digital
por RAFAELA MEDINA
CURY:03677646600
Dados: 2021.09.17 15:53:44
-03'00'

**Rafaela Medina Cury
Diretora Financeira e Administrativa**